



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0385/2024

Ficam acrescidos arts. 13, 14 e 15 ao Projeto de Lei nº 0385/2024 com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 13. A Seção II do Capítulo IV da Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, passa a vigorar acrescida do art. 7º-A, com a seguinte redação:

‘Art. 7º-A. Aos Diretores da Diretoria Colegiada da ARESA é devido o pagamento de Indenização por Representatividade na Diretoria Colegiada, em percentual estipulado para complementar o somatório da remuneração dos referidos servidores, a fim de atingir 90% (noventa por cento) do valor do subsídio do Presidente da ARESA.

§ 1º A indenização de que trata o *caput* deste artigo não integra a base de cálculo da gratificação natalina, do terço constitucional de férias e do adicional por tempo de serviço.

§ 2º A implementação da indenização de que trata o *caput* deste artigo não poderá implicar na redução do total de proventos percebido pelos Diretores da ARESA.’ (NR)

Art. 14. O art. 13 da Lei nº 16.673, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 13. 13.

.....

.....

§ 6º As conselheiras gestantes do Conselho Consultivo da ARESA ficam autorizadas a desempenhar suas atividades em regime de trabalho remoto desde a confirmação da gestação até 180 (cento e oitenta) dias após o parto, sem prejuízo remuneratório.’ (NR)

Art. 15. O art. 32 da Lei nº 16.673, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 32. A Função Gratificada de Supervisor de Controle Interno é privativa de servidor público titular de cargo de provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo, com formação de nível superior.’ (NR)”